



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Assessoria de Relações de Trabalho

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 11 3113-8170

São Paulo, 09 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 010/SEGES/ART/2026

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 01/2026. Solicita audiência. Lei Complementar nº 226/2026.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6013.2026/0000333-3.

Prezada Senhora Margarida Prado Genofre,

Coordenadora do Fórum de Entidades Representativas do Funcionalismo Municipal de São Paulo,

de ordem da Senhora Chefe de Gabinete, em atenção ao ofício em referência, por meio do qual solicitou audiência com a Senhora Secretária Municipal de Gestão, em caráter de urgência, para tratar do cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 226/2026, informamos que a solicitação foi atendida em 05/02, às 17h, no Edifício Matarazzo, com a participação de representantes do Fórum de Entidades, desta Assessoria de Relações de Trabalho e da Secretaria Municipal de Gestão em exercício, Regina Silverio.

Em relação aos reflexos da Lei Complementar na concessão de adicionais por tempo de serviço aos servidores municipais, esclarecemos que a Prefeitura trabalha para que, a partir do mês de março, seja implementado o disposto na referida legislação, de forma automática e sem a necessidade de apresentação de requerimento individual pelos servidores, observada a sua data de vigência. Todas as unidades de gestão de pessoas das Secretarias Municipais e Subprefeituras serão devidamente orientadas, cabendo a cada uma delas prestar os esclarecimentos necessários aos seus servidores, conforme os parâmetros que vierem a ser fixados.

Ademais, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, acrescido pela Lei Complementar nº 226/2026, a "Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-partes, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da

Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente.”

Desse modo, a referida Lei Complementar não possui aplicação automática em relação a pagamentos de valores retroativos, estando esses condicionados à edição de lei específica por cada ente federativo, a qual deverá definir, de forma expressa, os critérios, limites, condições e forma de implementação dessas medidas, observada a disponibilidade orçamentária do ente. Assim, no momento, não há definição quanto à adoção de providências concretas relativas à implementação de pagamentos retroativos, uma vez que tal medida dependerá da edição de legislação própria no âmbito municipal, observados os critérios legais, orçamentários e administrativos.

A Administração reafirma seu compromisso com a análise técnica qualificada da Lei Complementar nº 226/2026, de modo a assegurar sua aplicação de forma responsável, transparente e alinhada ao interesse público.

Sendo o que cumpria informar, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

LUCAS ARAUJO DE ANDRADE LIMA
Chefe da Assessoria de Relações de Trabalho
Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
(documento assinado eletronicamente)

À Senhora

MARGARIDA PRADO GENOFRE

Coordenadora do Fórum de Entidades Representativas do Funcionalismo Municipal de São Paulo

São Paulo - SP



Lucas Araujo de Andrade Lima
Chefe de Assessoria I
Em 09/02/2026, às 16:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **150830929** e o código CRC **DB7F9C2F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6013.2026/0000333-3

SEI nº 150830929